



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodrigues Lourenço
PREFEITO MUNICIPAL 004

LEI Nº 416, de 416, de 15 março de 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP -, concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no município."

O Prefeito Municipal de Lavrinhas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.
- ARTIGO 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.
- ARTIGO 3º - Os serviços concedidos obedecerão o PROGRAMA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.
- ARTIGO 4º - Nos serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO e as diretrizes tarifárias do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA.

Carla Lourenço



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodighiero
PREFEITO MUNICIPAL
365

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustados periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, a ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro da concessão nos termos do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da Concessionária mediante a conferência de bem móveis e/ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita na Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade Municipal.

ARTIGO 6º - Serão creditadas ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram prestados diretamente.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessionária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da Concessionária na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 9º - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL
2006

água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da Concessionária.

ARTIGO 10º - Durante a vigência da concessão a Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 11 - Em obediência ao disposto no Decreto Lei Complementar nº 07, de 06 de novembro de 1969, a concessionária não concederá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

ARTIGO 12 - No exercício da concessão outorgada, a Concessionária poderá:-

- I - utilizar-se sem ônus, de vias públicas estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a instituir em favor da Concessionária, servidões Administrativas onerando bens públicos municipais;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer serviços para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;
- VI - a seu critério, proceder à regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo, o montante dispendido, ser deduzido da participação acionária da Prefeitura, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar.

ARTIGO 13 - O contrato de concessão conterá cláusulas dispondo no sentido de que a Concessionária deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os proble-



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodrigues Leão
PREFEITO MUNICIPAL

mas de saneamento básico no município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;

II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência:

IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a Concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à SABESP.

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da Concessionária, sendo-lhe facultada ainda a fiscalização da execução das obras.

ARTIGO 14 - No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a Concessionária assumir



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior arcaando com os ônus e responsabilidades deles consequentes.

- II - transferir à Concessionária as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao Concedente, finda a concessão;
- III - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da Concessionária;
- IV - consultar a Concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- V - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela Concessionária.

ARTIGO 15 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da Concessionária, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

ARTIGO 16 - Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de multirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos, ficando, referidas obras, incorporadas ao patrimônio da SABESP.

ARTIGO 17 - Finda a concessão por qualquer causa, serão trans



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL
009

feridos à Prefeitura Municipal, mediante indenização à Concessionária, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere este artigo serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura Municipal se subrogar na forma do artigo 17 desta Lei.

§ 3º - A concessionária continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 18 - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela Concessionária, bem como nos compromissos financeiros, assumidos perante as instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

ARTIGO 19 - Ficam, por esta Lei, revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo concedente, relativamente às taxas de água e/ou esgotos.

ARTIGO 20 - Fica o Poder Executivo obrigado a adotar medidas de proteção aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela Concessionária.

ARTIGO 21 - A Concessionária se obrigará., quando da construção de nova captação de água para o município, a executar a captação no Rio do Braço.

ARTIGO 22 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de março de 1.985.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodriguez Lozano
PREFEITO MUNICIPAL


= NILO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Lavrinhas, 15 de março de 1.985.


= VANDA LÚCIA FRANCISCO =
Auxiliar de Secretária.